



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 17/2023**

**Processo Licitatório 132/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa para locação de veículos leves (sem condutor), a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais de Frederico Westphalen, conforme Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante desta Ata de Registro.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO**

**2.1. O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:**

<b>Empresa: TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANÁ LTDA - 111343 CNPJ: 76.669.670/0001-67</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
3	12,00	MÊS	Locação de Veículo tipo SEDAN, não excedendo mais de 10 (dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.3cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em ótimo estado de conservação livre de quilometragem sem motorista a manutenção e seguro do veículo é responsabilidade da CONTRATADA. O abastecimento e lavagem é por conta da contratante. A contratante poderá solicitar DE 01 A 03 DE VEÍCULOS POR MÊS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO COM BASE NA QUANTIDADE DE VEÍCULOS UTILIZADOS, MULTIPLICADO PELO CUSTO MENSAL DE CADA VEÍCULO. A cotação deverá ser de valor unitário, ou seja, de um veículo	VW	2.950,00000	35.400,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>R\$ 35.400,00</b>

**2.2.** As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**2.3.** As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.4.** O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a Legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**4.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**4.4.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do art. 7º, I do Decreto Municipal nº 028/2010.

**4.8.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma do art. 7º, II e §§ do Decreto Municipal nº 028/2010.

**4.9.** Havendo alteração de preços dos materiais tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.

**4.9.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

**4.10.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

**4.11.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses, dos **subitens 4.9. e 4.10.**, deverá ser solicitado via correspondência devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do recebimento do mesmo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

**5.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.4.** Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

**5.1.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº8.666/93;

**5.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº10.520/2002.

**5.2.** O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

**a)** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**6.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação e recebimento de ordem de início da prestação do serviço a ser emitida pela contratante.

**6.2.** O recebimento dos serviços será efetuado por servidor devidamente designado para esta função.

**6.3.** Quando a licitante não for proprietária do(s) veículo(s), a mesma deverá apresentar CONTRATO(S) de locação do(s) veículo(s) com poderes para utilizá-los na referida contratação.

**6.4.** Os veículos deverão atender todas as disposições legais para transitar.

**6.5.** Os veículos locados serão usados em áreas urbanas, rurais, estradas federais, estaduais e municipais.

**6.6.** O prazo para apresentação dos veículos poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação justificada da contratada e aceite da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**7.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

**7.3.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**7.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro/Contrato Administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.5.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**7.6.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS**

**8.1.** O seguro deverá garantir cobertura de 100% FIPE (incêndio, colisão, roubo); responsabilidade civil de danos corporais a terceiros; danos morais; acidentes pessoais de passageiros (morte ou invalidez permanente); franquia; assistência 24 horas em caso de pane ou acidente, com guincho de até 100 km; cobertura de vidros, lanternas, faróis, retrovisores e por quaisquer outras avarias ocorridas (somente para os veículos que exigir na descrição o seguro);

**8.2.** Manter seguro total para a Contratante, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiro em pessoas ou materiais transportados.

**8.3.** No ato da entrega dos veículos locados, a contratada deverá manter no interior do veículo a cópia das apólices de seguros vigentes, emitidas em nome da contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas (somente para os veículos que exigir na descrição o seguro), bem como o documento de registro de licenciamento do veículo (CRLV);

**8.4.** No caso de sinistro, o órgão contratante deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente com ou sem Vítima, cópia dos documentos pessoais (identidade, CPF e CNH) do condutor, no prazo de até 72 horas contados a partir da ocorrência do Sinistro.

**8.5.** Os danos causados a terceiros serão de responsabilidade da contratada, conforme artigo 927, parágrafo único do Código Civil;

**8.6.** O veículo Sinistrado deverá ser substituído pela contratada no prazo de até 72 horas da comunicação do sinistro à contratada, ficando esta responsável pela substituição e despesas desta;

**CLÁUSULA NONA - DAS MANUTENÇÕES E REPAROS NOS VEÍCULOS LOCADOS**

**9.1.** As manutenções do veículo deverão ser conforme segue:

**9.2.** A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, sendo que, sempre que houver necessidade de recolhimento do veículo para suas realizações, seja disponibilizado outro veículo temporário, no prazo máximo de 24hs, o qual deverá atender todos os requisitos exigidos para locação de veículos;

**9.3.** Todos os custos decorrentes de manutenção, quer seja preventiva ou corretiva, ocorrerão por conta da contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA - AS MULTAS**

**10.1.** Todas as multas cometidas por condutor, em uso do veículo locado, durante o período de locação serão tratadas da seguinte forma:

**10.2.** Apresentações: serão encaminhadas aos respectivos condutores para que os autos de infrações sejam preenchidos e para que a documentação seja anexada. O contratante realizará a apresentação do condutor ao órgão competente;

**10.3.** Imposições: As multas impostas serão encaminhadas ao condutor responsável para que sejam quitadas. No entanto, esta tratativa somente se dará mediante a entrega das infrações ao contratante, dentro do prazo máximo ou em 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;

**10.4.** As multas por ventura imputadas ao veículo em locação, em função de infrações à legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Administração à locadora. Para habilitar-se ao ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo do pagamento da infração, junto com documento que comprove a locação do veículo em data e horário da ocorrência.

**10.5.** O prazo para quitação dos débitos provenientes de infrações cometidas por servidores do Município será de controle e gerência da Secretaria da Fazenda;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA**, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) Todos os impostos e tributos como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros que por ventura possam surgir posteriormente, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**11.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE**, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre os locais a serem realizados os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cf. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados os respectivos Secretários solicitantes, cada qual para sua Secretaria, ou por servidor devidamente designado para a função para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

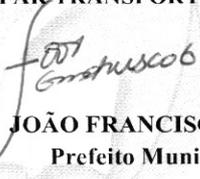
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR:08768846991  
Assinado de forma digital por CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR:08768846991

**CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR**  
**TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA**

  
**JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal em Exercício

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)